

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 239-241/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Hora

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de março do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AFONSO DUTRA DA ROSA E OUTROS contra
OLARIA LERCH LTDA.

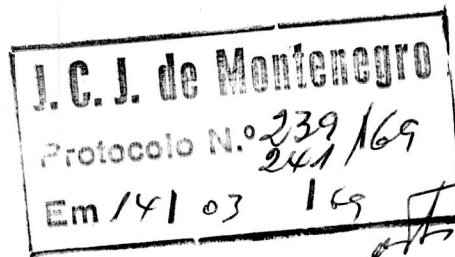
A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Diva Milkewicz Panitz', written over a horizontal line.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: ANOTAÇÃO NA C.P., DIFERENÇAS DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO
DECORRENTES DE DISSÍDIO COLETIVO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



AFONSO DUTRA DA ROSA, CLODOMIRO COELHO DE LIMA, HÉLIO ROSA FIGUEIREDO, brasileiros, oleiros, o primeiro viúvo e os dois últimos casados, residentes e domiciliados em Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecerem a presente reclamatória trabalhista contra Olaria Lerch Ltda, firma estabelecida em Montenegro (RS), pelos motivos que passam a expôr:

1. Trabalham há tempos para o Reclamado, e de acôrdo com dissídio coletivo, têm direito a um aumento de 10% (dez por cento) desde 1/11/68, que o Reclamado, imotivadamente, se nega a pagar.

2. O reclamante percebia NCr\$ 119,50, digô, Os reclamantes percebiam NCr\$ 119,50 em 26/04/68, de acôrdo, ainda, com o dissídio acima referido.

3. Outrossim o reclamante AFONSO DUTRA DA ROSA, optou pelo sistema do FGTS, conforme processo n. 231/68, homologado pela MM, Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, e, no entanto, o Reclamado nega-se a anotar, na Carteira Profissional do reclamante, o Banco em que estão sendo feitas os depósitos respectivos.

Isto Pôsto, reclamam:

AFONSO DUTRA DA ROSA:

AFONSO DUTRA DA ROSA:

- Anotação na Carteira Profissional do Banco em que estão sendo feitos os depósitos do FGTS	-0-
- Diferença salário 11/68.....	11,95.
- Diferença salário 12/68.....	11,95.
- Diferença salário 1/69.....	11,95.
- Diferença salário 2/69.....	11,95.
- Diferença 13. salário 1968.....	<u>11,95.</u>
Soma:.....	59,75.

CLODOMIRO COELHO DE LIMA:

- Diferença salário 11/68.....	11,95.
- Diferença salário 12/68.....	11,95.
- Diferença salário 1/69.....	11,95.
- Diferença salário 2/69.....	11,95.
- Diferença salário 13. salário 1968.....	<u>11,95.</u>
Soma:.....	59,75.

HELIO ROSA FIGUEIREDO:

- Diferença salário 11/68.....	11,95.
- Diferença salário 12/68.....	11,95.
- Diferença salário 1/69.....	11,95.
- Diferença salário 2/69.....	11,95.
- Diferença 13. salário 1968.....	<u>11,95.</u>
Soma:.....	59,75.

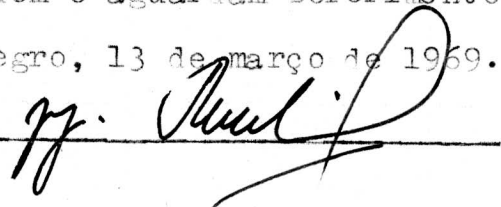
Assim, requerem a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acórdos, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/56; conf. Atestados Pobreza anexos.

Têrmos em que pedem e aguardam Deferimento.

Montenegro, 13 de março de 1969.



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de 3 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedida notificação ao Reitor, na forma da seu pro curador e a Recla.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de março de 19 69

RÉCEBI:

14-03-69

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
st

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montengro:

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro, 8 de Março de 1969
[Signature]
Delegado de Policia
V

AFONSO DUTRA DA ROSA, brasileiro, viúvo, oleiro, residente e domiciliado em Montengro (RS), à Rua Osvaldo A ranha, 3221, filho de João Dutra da Rosa e de Francisca Batista da Rosa, nascido 11-03-1910, em Montenegro (RS) - Posto Pereira com 58 anos de idade, vem, com o devido respeito, requerer a V. S. Atestado de Pobreza de que necessita para fins de Direito.

Termos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de março de 1969.

Afonso Dutra da Rosa

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 709
Livro n° 8 Folha 223
Data 10/3/69

Testemunhas:

Ypiria Pereira Rua Osvaldo A ranha 3280
Nome Endereço
Cledomiro C. d. Lima Olaria Lerch, Montenegro - RS
Nome Endereço

Reconheço a firma de
Silvio C. Silveira e Cledomiro C. d. Lima
João José

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 10 de março de 1969.
[Signature]

RECONHECER A FIRMAS
BIO. TA B. ELI ONATO
SAL. CAMILA 399 - P. ALERE



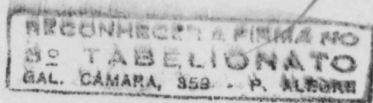
5
ub

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração, AFONSO DUTRA DA ROSA, brasileiro, viúvo, oleiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Rua Osvaldo Aranha, 3221 nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melenor Lermen, brasileiro, casado advogado, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, com escritório em Montenegro (RS), no mesmo endereço acima indicado, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação, acordar, assinar e endossar cheques, usar enfim todos os poderes necessário par o bom e fiel desempenho deste, podendo ainda substabelecer.

Montenegro, 8 de março de 1969.

Afonso Dutra da Rosa



Reconheço a firma de
Afonso Dutra da Rosa
per fe

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 10 de março de 1969.

Dr. Tabelião [Signature]

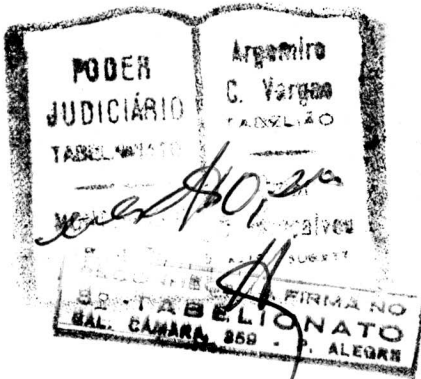
PROCURAÇÃO

6
vth

Por êste instrumento particular de procuração, CLO-
DOMIRO COELHO DE LIMA, brasileiro, casado, operário, residente
e domiciliado em Montenegro, (RS), Olária Lerch, nomeia e cons-
tituê seu bastante procurador o Dr Melchior Lermen, brasileiro,
casado advogado, com escritório em Montenegro (RS), à rua Rami-
ro Barcelos, 1757, para o fim espe cial de representar o outor-
gante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os po-
deres da cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, recon-
vir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como sub-
stabelecer.

Montenegro, 8 de março de 1969

Clodomiro C. de Lima



Recebi a firma
Clodomiro C. de Lima
Juiz Corfe

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 10 de março de 1969.
P. Tabelião Juiz Corfe

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

4
vb

ATESTADO

ATESTADO, em face da prova teste-
monial, que as declarações do requerente
são verdadeiras.



DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 698
Livro n° 8 Fôlha 223
Data 30/3/69

Montenegro, 8 de Março 1969
[Signature]
Delegado de Polícia

I

CLODOMIRO COELHO DE LIMA, brasileiro, casado,
operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Olaria
Lerch, filho de Antônio Coelho de Lima e de Florisbela Ferrei-
ra de Lima, nascido em 27/4/1934, em Montenegro, com 34 anos
de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemu-
nhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para
fins de Direito.

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 8 de março de 1969.

Clodomiro de Lima

Testemunhas:

Azemiro F. Motta
assinatura

Olaria Lerch
enderêço

Gulmaris F. de M.
assinatura

Olaria Lerch
enderêço

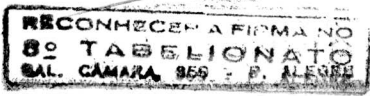
PROCURAÇÃO

S
20/3

Por êste instrumento particular de procuração, HELIO ROSA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, vila Progresso, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro - RGS para o fim especial de representar o outorgante na justiça do trabalho, conferêdo-lhe para tanto os poderes, da cláusula "AD JUDICIA", e os especiais de transigir, reconvir, novar desistir, fazer acôrdo, e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 08 de março de 1.969

Melchior Lermen
João Fernandes de Lima



Assinatura a firma de
Melchior Lermen
João Fernandes de Lima
Em testemunho
Montenegro, 10 de março de 1969
P. Tabelião

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro.

9
A

ATESTADO

ATESTO, em face da prova ~~testo-~~
~~mural~~ que as declarações do requerente
~~se~~ verdadeiras.

Montenegro, 08 de Março, 1969
[Signature]
Delegado de Policia



DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° *710*
Livro n° *8* Folha *293*
Data *10/3/69*

HELIO ROSA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em digo, na Vila Progresso, em Montenegro - RGS, nascido em 30 de agosto de 1.940, 29 anos de idade, filho de Serapião Figueiredo e de Ilma Rosa Figueiredo, vem com o devido respeito requerer a V.S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, do que necessita para fins de DIREITO.

Montenegro, 08 de março de 1.969

Rebou Duarte Paulo

A rogo por não saber assinar

Testemunhas:

Osinete Alves dos Santos Vila prog°

Assinatura

Enderêço

João Cardoso da Silva n.º 544

Assinatura

Enderêço

REGISTRO DE TABELIÃO
BAL. DIARIA, 500 - J. J. J. J.



Reconheço a firma *de*
Osinete Alves dos Santos e
João Cardoso da Silva
Confe.

Em testemunho *da* verdade.

Montenegro, 08 de março de 1969

O. Tabelaio

Ver a mesma "p" D

10
at
1
LAD

(TST-925/68)

SENTA: Homologação do acôrdo Livramento estabelecido entre as partes. Decretação das mesmas condições para as firmas não acordantes e reversis, com exceção da cláusula de desconto em favor do sindicato.

VISTOS e relatados ôtes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO, em revisão de Dissídio Coletivo, sendo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO e suscitadas CERÂMICA AITA LTDA. e OUTRAS FIRMAS DA MESMA CATEGORIA.

Suscitou o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro a presente revisão de dissídio coletivo contra Cerâmica Aita Ltda. e outras firmas da mesma categoria, pleiteando: a) aumento geral de 45%, em caso de julgamento; b) aumento geral de 35%, em caso de conciliação; c) incidência de aumento sobre os salários atuais; d) recolhimento do aumento dos primeiros quinze dias ao Sindicato suscitante.

Pelo Excepcioníssimo Senhor Juiz Presidente d'ôste TST, foram delegadas as necessárias atribuições legais ao Sr. Juiz Presidente da JCF de Montenegro, para conciliar e instruir a revisão.

No decurso da instrução, dezoito das vinte e nove firmas suscitadas firmaram o acôrdo cujos termos constam da Ata de fls. 20 e 21, por força do qual se concede à categoria suscitante um aumento de 25% sobre os salários vigentes em 31.10.1967, a partir de 26 de abril do corrente ano. Prevê, ainda, o referido acôrdo, a concessão de abono instituído pela Lei nº 5.461 (10%).

Os cálculos elaborados pelo Sindicato suscitante (fls. 22) acusaram um percentual de aumento de ordens de 26,15%.

Remetidos os autos a esta Superior Instância, após a informação da Assessoria da Presidência (fls. 60-61), continúa parecer a dita Procuradoria, preconizando a homologação do acôrdo celebrado nos autos e a sua posterior extensão aos empregados das firmas não acordantes.

e o relatório.

M
a B

(TRT-925/63)

2
110

fls. 2

ESTE PUNTO:

é de se homologar o acôrdo de fls. 20 e 21, eis que suas cláusulas se coham revestidas de tôdas as exigências legais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Com referência às firmas hão acordantes e revêis, de verão ser estabelecidas as mesmas condições de acôrdo de fls. 20 e 21, com exceção da cláusula de desconto em favor do sindicato suscitante, a fim de evitar desigual salarial dentro da mesma categoria profissional.

Pelo que

03

ACORDAM, por unanimidade de votos, em sessão plena, os Juizes do Tribunal Regional de Trabalho da 1ª Região:

em homologar o acôrdo firmado entre as partes, com exceção dos artigos, Juizes PREY CARAIVA e EDINO SANTOCHIEN quanto à cláusula dos descontos, e em instituir para os empregados das empresas hão acordantes e revêis as mesmas condições do acôrdo, mas com exceção da cláusula dos descontos.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1963.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA - Presidente

DAUGLAS PORTUGUES - Relator

Cientes:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIFICO que o presente acôrdo ^{foi} publicado em 29 de janeiro de 1969, em audiência pública presidida pelo Exmo. Sr. Juiz Semanário.

CR/117

Alcides

3
40

Rasa NCr\$ 0,90
Emolumentos . NCr\$ 0,96
NCr\$ 1,86

12
2/11

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls, numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica no, cópia autêntica, expedida na Seção de Acórdãos e Traslados da Divisão Judiciária do TRT da 4.ª Região, do documento original constante do processo TRT - 925/68, no qual são partes S.T.I. Constr. e Mob. de Montenegro e Cerâmica Aita Ltda. e outras

Luigi Haizger

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO
Seção de Acórdãos e Traslados
CERTIFICO que foram pagos os emolumentos na importância de NCr\$ 0,96 (noventa e seis centavos) conforme guia de recolhimento de 21/1/69.
P. Alegre 21/1/69
(Data)
Luigi Haizger
(Funcionário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DIVISÃO JUDICIÁRIA
Porto Alegre, 15 de 1 de 1969
Carminha Stanley Medy
Seção de Acórdãos e Traslados

VISTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4.ª REGIÃO
Em 15 / 1 / 1969
D. Barros
DIRETORA DA DIVISÃO JUDICIÁRIA

8
044

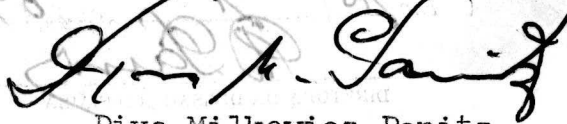
.....

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nº 13 e 14, destes Autos.

DOU FÉ.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 239-241/69 **NOTIFICAÇÃO**

SR. **OLARIA LERCH LTDA. - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Afonso Dutra da Rosa, Clodomiro C. de Lima e Helio Rosa Figueiredo**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **vinte** (**20**) do mês de **março**, às **treze e trinta** (**13:30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, **14** de **março** de 19**69**

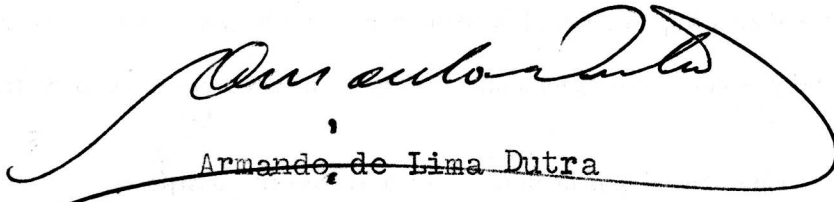
[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

14-03-69, às 14:04h.
Leni Lerch

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s nº, sendo aí, notifiquei a Olaria Lerch Ltda. - na pessoa de sua Escriturária, LENI LERCH, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

14-03-69
Lerch

43/201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc 239 a 241/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **AFONSO DUTRA DA ROSA, CLODOMIRO COELHO DE LIMA e HELIO ROSA FIGUEIREDO** - na pessoa de s/Procurador, **Dr. Melchior Lermen** - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Vv. Sas.**

Reclamado **OLARIA LERCH LTDA.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificando a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º, no dia **vinte** (**20**) do mês de **março**, às **treze e trinta** (**13.30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

~~ANEXO, cópia da reclamação.~~

Montenegro **14** de **março** de 19**69**

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

74/3/69.

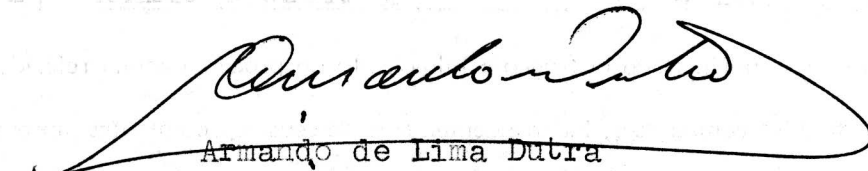
x *[Assinatura]*

14
[Assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 16,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1557, sendo aí, notifiquei o procurador dos Reclamantes, DR. MELCHIOR LERMEIN , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.

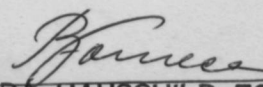

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

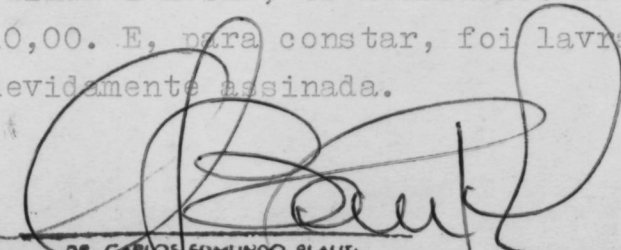


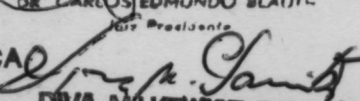
PROCESSO N.º 239-241/69

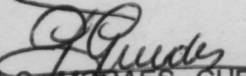
Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: AFONSO DUTRA DA ROSA, CLODOMIRO COELHO DE LIMA e HELIO ROSA FIGUEIREDO, reclamantes e OLARIA LERCH LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros pleiteiam do segundo: ANOTAÇÃO DA C. P., DIFERENÇAS DE SALÁRIO E DO 13º SALÁRIO, DECORRENTES DE DISSÍDIO COLETIVO.- Presentes as partes, os reclamantes acompanhados pelo seu procurador, Dr. Melchior Lermen, e a reclamada representada pelo seu sócio, sr. Gastão Weissheimer. Os reclamantes, com base nos atestados de pobreza, solicitaram o benefício da assistência judiciária, o que foi deferido, nomeando-se assistente, o Dr. Melchior Lermen, que foi compromissado,. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada, em reconhecendo a obrigação de pagar o abôno de 10% a partir de 1º de novembro de 1968, o que reflete realmente na intenção das partes no dissídio havido, pagando todavia os quatro meses atrasados em duas parcelas, a primeira juntamente com a fôlha de março e a segunda com a fôlha de abril, ficando claro que os 10% desses meses últimos dois meses (março e abril), serão pagos nas fôlhas correspondentes; a reclamada já efetuou a anotação na C.P., conforme item 3 da inicial; fica entendido que o abôno, ora reconhecido, não incidirá no 13º salário de 1968 não sendo, portanto, o mesmo devido. A Junta HOMOLOGOU. As custas de NCr\$10,00 sôbre o valor arbitrado de NCr\$100,00, para reclamada, pagando ainda a mesma, os honorários do sr. A.J., arbitrados em NCr\$10,00. E, para constar, foi lavrado a presente ata, que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Gustao Morjen Weiskamer

Mur J

Colômbio C. d. Lima
Oficina Dutra da Rosa

Im. p. Janitz
DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinte dias do mês de Março
do ano de mil novecentos e sessenta e oito
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melchior Lermen
, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção (3512)
RGS, sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Afonso Dutra da Rosa
Clodomiro Coelho de Lima Helio Rosa Figueiredo, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Olaria Lermen Ltda.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

18
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 40/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 239-241/69
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Afonso Dutra da Rosa e outros
RECLAMADO OU RECORRIDO: Olaria Lerch Ltda.

Olaria Lerch Ltda.

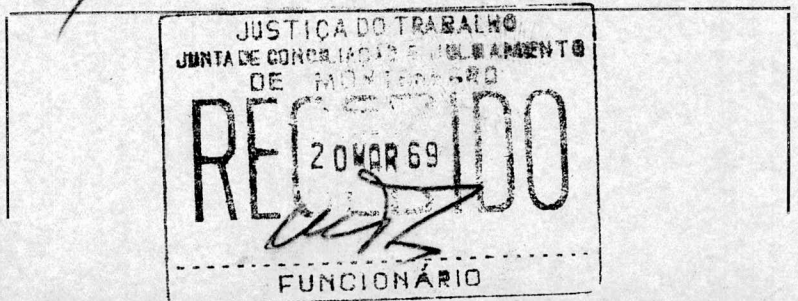
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de N Cr\$ 10,10 (Dez cruzeiros novos e dez ctvs)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolument(ões))

- | | | | |
|-----|--------------------|--------|-------|
| 1. | da sentença | Cr\$ | |
| 2. | da execução | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | Cr\$ | |
| 4. | do contador | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | Cr\$ | |
| 10. | Impresso | N Cr\$ | 0,10 |
| 11. | Acôrdão | N Cr\$ | 10,00 |
| 12. | | Cr\$ | |
| 13. | | Cr\$ | |
| 14. | | Cr\$ | |
| 15. | | Cr\$ | |
| | | N Cr\$ | 10,10 |

(DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 20 de março de 1969

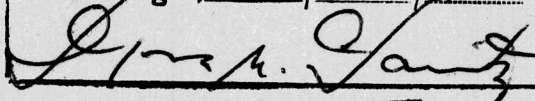
Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5



CONCLUSÃO

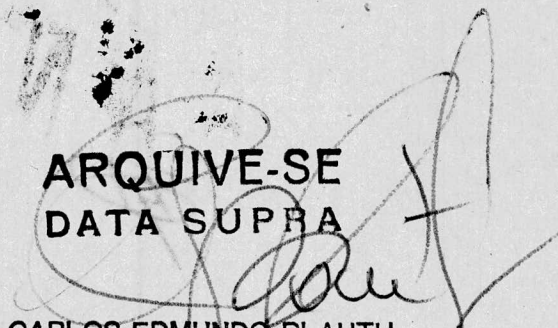
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 03 / 69



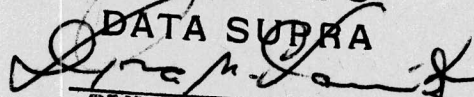
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria